



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria de Contratações

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - N.º 05/2026 – COAUDCON/AUDIT

Brasília, 09 de setembro de 2026

Ao Senhor
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral do Senado Federal

Senhor Auditor-Geral,

Trata-se do 1º (primeiro) ciclo de monitoramento das recomendações remanescentes apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais (RAC) do exercício de 2025¹, relacionadas aos processos de trabalho de Contratações Públicas de Serviços e do Convênio Saúde Caixa, sob a relatoria da COAUDCON/AUDIT.

Na ocasião, foram emitidas 28 (vinte e oito) recomendações, a partir de 8 (oito) deficiências significativas de controle e 19 (dezenove) inconformidades de menor relevância. Do total, 27 (vinte e sete) delas foram consideradas para monitoramento e 1 (uma) destinada apenas à ciência dos responsáveis.

As recomendações foram encaminhadas a Diretoria-Geral e foram tratadas nos processos SIGAD n.º 00200.010603/2025-20 e n.º 00200.004245/2026-05.

A seguir, apresenta-se a análise detalhada de cada uma das 27 (vinte e sete) recomendações consideradas para monitoramento.

Recomendação AUDCON.Def.1.1.2025 - À DGER, ouvindo a DIRECON, recomenda-se avaliar a conveniência de regulamentar internamente os prazos aplicáveis ao envio da proposta ajustada (reapresentação da proposta vencedora adequada ao lance final/negociação) e ao envio da documentação complementar pós-julgamento (documentos necessários à conclusão do julgamento/habilitação) nos pregões eletrônicos realizados pelo Senado Federal, considerando, como referência, os parâmetros previstos nos arts. 38, § 2º, e 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019. A

¹ Auditoria de Contas – Exercício 2025 - RELATÓRIO SETORIAL DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS
Coordenação de Auditoria de Contratações - 00100.028100/2026-10.



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

regulamentação permitirá a padronização procedimental, redução de divergências entre as unidades e maior segurança jurídica para a Administração e os licitantes.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Administração entende pela desnecessidade de regulamentação e que o próprio edital de licitação é que irá tratar, caso a caso, sobre a matéria. Assim, a Administração assume, de forma consciente, os riscos de não implementar a recomendação e de manter o desalinhamento de entendimentos entre as áreas técnica e jurídica sobre a matéria (Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02).

Conclusão: Dessa forma, a Auditoria Interna entende pela baixa da recomendação no primeiro ciclo de monitoramento com esse apontamento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por autoridade competente².

Recomendação AUDCON.Def.2.1.2025 - À SADCON, recomenda-se: (1) promover a juntada dos termos aditivos celebrados aos respectivos processos que deram origem às contratações no SIGAD, em especial nos contratos exemplificados na situação relatada e (2) adotar, doravante, procedimentos internos padronizados que assegurem que todos os contratos administrativos e seus aditamentos sejam juntados ao processo que tiver dado origem à contratação no SIGAD, em conformidade com a determinação legal estabelecida no caput do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Administração entende pela desnecessidade de juntar, no SIGAD, os Termos Aditivos aos processos originários da contratação, justificando que a sua vinculação no GESCON e no Portal da Transparência

² Nos termos do Art. 81, § 2º, inc. VIII do Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, a recomendação baixada por autoridade competente ocorre se a Administração se manifestar no sentido de que assumirá os riscos, não adotando qualquer ação.



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

já possibilitaria a visão consolidada de todo o processo e seus desdobramentos, acolhendo a manifestação da área técnica no NUP 00100.043994/2026-78 pela manutenção da prática atualmente estabelecida nos fluxos internos (Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02).

Conclusão: Dessa forma, a Auditoria Interna entende pela baixa da recomendação no primeiro ciclo de monitoramento com esse apontamento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.

Recomendação AUDCON.Def.3.1.2025 - (1) À DIRECON, recomenda-se emitir orientação formal aos órgãos e unidades técnicas da Casa envolvidos no planejamento das contratações, estabelecendo a obrigatoriedade de registrar motivação técnica específica nos documentos de planejamento, notadamente no ETP e no TR, para a decisão sobre a vedação ou permissão para subcontratação, em observância ao art. 122 e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao art. 3º do Anexo V do ATC nº 14/2022, e à orientação firmada pelo Acórdão nº 2450/2025 – TCU Plenário, o qual exige justificativa expressa para a vedação de subcontratação; e (2) À SADCON, recomenda-se verificar, doravante, no âmbito da instrução processual, o cumprimento dessa orientação durante a análise dos ETPs e TRs, certificando-se de que a motivação técnica para a decisão sobre subcontratação esteja expressa, adequada e rastreável, devolvendo os autos para complementação sempre que a justificativa for inexistente ou insuficiente, de modo a garantir conformidade processual e alinhamento às diretrizes estabelecidas pela DIRECON e ao entendimento do TCU.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Administração expediu o Despacho nº 1038/2026-DGER (NUP 00100.052440/2026-61), por meio do qual determinou à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória (DIRECON) e à



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) a adoção de medidas saneadoras. Em resposta, a DIRECON expediu o Ofício nº 0036/2026 – DIRECON (NUP 00100.053783/2026-43) no qual informa que expedirá orientação formal à SADCON para que, no âmbito da instrução processual, verifique o cumprimento da referida diretriz durante a análise dos ETPs e TRs, certificando-se de que a motivação técnica esteja expressa, adequada e rastreável, promovendo a devolução dos autos para complementação quando constatada ausência ou insuficiência de justificativa, de modo a assegurar a conformidade processual e o alinhamento às diretrizes institucionais e ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02).

Conclusão: Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação atende a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento. Próximas ações de controle permitirão conferir a observância dessa diretriz.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Def.4.1.2025 - À SADCON, recomenda-se: (1) encaminhar o processo à SEGP para que seja juntada aos autos manifestação formal contendo análise expressa da compatibilidade do CT nº 0285/2025 com o art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, em conformidade com o ADG nº 14/2022, art. 20, inciso I e (2) reforçar o procedimento previsto no ADG nº 14/2022, art. 20, inciso I, assegurando que todas as contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, tanto decorrentes de licitação quanto de contratação direta, sejam previamente encaminhadas à SEGP para manifestação formal, garantindo a verificação documentada da compatibilidade com as vedações do Decreto nº 9.507/2018.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Diretoria – Geral expediu o Despacho nº 1039/2026-DGER (NUP 00100.052445/2026-94) por meio do qual determinou à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória (DIRECON) e à



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) a adoção de medidas saneadoras. No referido documento a DGER assim dispôs: " Diante do exposto, considerada a deficiência Def.4.1.2025 do Relatório de Contas Anuais e as manifestações apresentadas pela área técnica, com fulcro na competência estabelecida pelo art. 74 e art. 9º do Anexo V, ambos do RASF, DETERMINO à Vossas Senhorias que adotem as medidas necessárias ao estabelecimento de controles operacionais recomendados pela Auditoria, considerando as vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e conforme determina o ADG nº 14/2022, art. 20, inciso I, com retorno das eventuais ações corretivas aplicáveis a recomendação até 30/03/2026" (Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02).

Conclusão: Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação atende razoavelmente a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Def.5.1.2025 - Ao Comitê de Contratações, recomenda-se que, nas futuras deliberações, seja priorizada a realização de contratações precedidas de Estudo Técnico Preliminar (ETP), restringindo o uso da hipótese de dispensa apenas às situações expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021. Caso, excepcionalmente, opte pela dispensa do ETP fora das hipóteses expressamente previstas na referida lei, sugere-se que a análise seja realizada com elevado rigor técnico, considerando, de maneira fundamentada, os elementos concretos da demanda, a natureza e a complexidade do objeto, o grau de inovação da contratação, bem como a verificação da existência dos elementos essenciais do ETP em outros artefatos do planejamento da contratação. Nessa avaliação, devem ser observados, especialmente, os requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assim como aqueles previstos no Anexo II do ADG nº 14/2022. Ademais, é imprescindível que a justificativa e a motivação apresentadas pelo Órgão Técnico para dispensa do ETP, bem como a deliberação do Comitê de Contratações,



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

estejam devidamente formalizadas e juntadas aos autos do processo, de modo a assegurar a transparência e rastreabilidade da decisão.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Administração entende que não houve falha no planejamento e que a questão atinente às opções regulamentares adotadas pela Diretoria-Geral quanto à previsão objetiva das hipóteses de possível dispensa da realização do ETP, constantes do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, foi enfrentada com o devido aprofundamento no Despacho nº 1.123/2025-DGER (doc. 00100.049433/2025-00). De toda sorte, indicou que, em razão de limitação técnica do SENiC, o conteúdo da deliberação do Comitê de Contratações não era automaticamente transposto para o SIGAD, mas que ajustes de parametrização foram recentemente implementados para sanar tal descompasso e que, com isso, os elementos de motivação destacados pela Auditoria Interna passarão a compor formalmente o dossiê de registros. Além disso, a Diretoria-Geral expressa que, por meio do Despacho nº 1042/2026-DGER (NUP 00100.052511/2026-26) encaminhado à DIRECON, foi determinado reforço na orientação às unidades demandantes e técnicas quanto a importância de que, além da indicação objetiva da hipótese de dispensa do ETP prevista no art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, seja apresentada justificativa robusta e contextualizada, considerando, de maneira fundamentada, os elementos concretos da demanda, a natureza e a complexidade do objeto, o grau de inovação da contratação, bem como a verificação da existência dos elementos essenciais do ETP em outros artefatos do planejamento da contratação (Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02).

Conclusão: Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação atende a recomendação, no que diz respeito de aumentar a robustez da justificativa acerca da dispensa do ETP, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento. Próximas ações de controle permitirão conferir a observância dessa diretriz.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Recomendação AUDCON.Def.6.1.2025 - À SPATR, recomenda-se elaborar e adotar nova metodologia padrão de pesquisa de preços para futuras contratações de objetos semelhantes ao do atual CT nº 231/2025 para assegurar maior consistência e representatividade da análise de vantajosidade. Desta forma sugere-se que: (1) a amostra geográfica seja ampliada, abrangendo: mais unidades da federação; ou alternativamente, todas as cinco macrorregiões (Sul, Sudeste, Centro Oeste, Norte e Nordeste), em modelo de agrupamento regional comparativo; (2) seja utilizado um número maior de CEPs por capital, refletindo a diversidade geográfica e socioeconômica das cidades analisadas e (3) incluam-se diferentes faixas de peso e tipos de serviços postais, considerando o histórico de execução contratual e a pluralidade de objetos efetivamente enviados pelo Senado em contratações anteriores.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A DGER indica que a unidade técnica informou quanto à possibilidade de ampliação da amostra para as 27 (vinte e sete) unidades da federação, a fim de fortalecer a representatividade e a precisão da análise de vantajosidade em todas as macrorregiões do país. Tal informação da SPATR foi transposta no Ofício nº 0036/2026 – DIRECON (NUP 00100.053783/2026-43); (Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02).

Conclusão: Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação atende a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Def.7.1.2025 - Ao NGCOT e SGEST, na qualidade de órgão gestor e fiscal do CT nº 199/2024, respectivamente, recomenda-se: (1) avaliar a necessidade de promover alteração no instrumento contratual, por meio de termo aditivo, com o objetivo de especificar de forma clara e inequívoca que o pagamento do Vale Alimentação deve ser pago por dia útil do mês de referência, em



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

consonância com o disposto no artigo 2º do ADG nº 14/2014 e (2) reforçar, junto a empresa contratada, quanto a necessidade de adotar esse critério para cálculo e o repasse do Vale Alimentação aos menores aprendizes, de modo a assegurar a correta execução contratual.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Administração, mediante o Despacho nº 1076/2026-DGER (00100.054758/2026-87), determinou a revisão do ADG nº 14/2014, para que reflita o valor nominal mensal do vale alimentação para jovens aprendizes. No referido despacho a DGER determina à ATDGER alteração do referido ADG de modo a adequá-lo ao instrumento contratual vigente, admitindo expressamente o pagamento do benefício em valor mensal fixo (Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02).

Conclusão: Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação proposta atende a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento. Cumpre à DGER acompanhar a implementação da alteração determinada, assegurando que o ADG nº 14/2014 seja efetivamente revisado em conformidade com o despacho e com o instrumento contratual vigente.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Def.8.1.2025 - Ao SIS, recomenda-se (1) investigar as inconsistências aparentes detectadas na análise comparativa entre a Tabela de Notas Fiscais Objeto de Recurso de Glosa (Doc. 00100.179424/2025-34, pág. 17), o Relatório de Pagamento para atesto da despesa (Doc. 00100.173060/2025-89, pág. 22), a Guia TISS (Doc. 00100.230163/2024-72, pág. 1) e a Nota Fiscal 4756 de 02/12/2024 (Doc. 00100.230163/2024-72-1) e, em caso de confirmação, adote as providências necessárias para correção; (2) avaliar a necessidade de revisão integral do processo de pagamento 00200.017507/2025 e (3) orientar formalmente a Audicare quanto à necessidade imperativa de padronizar e aprimorar os documentos de



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

auditoria médica a serem anexados aos processos de pagamento, assegurando que contenham informações claras, detalhadas e suficientes sobre os procedimentos analisados, as glosas efetuadas, os critérios técnicos adotados, o escopo da auditoria (integral ou por amostragem) e a identificação formal do responsável pelo atesto.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Administração, mediante o Despacho nº 1031/2026-DGER (NUP 00100.054758/2026-87) acolheu a manifestação da unidade técnica e determinou o aprimoramento das evidências da atividade de controle desempenhada no atesto de despesas, conforme a seguir: a. Inclusão de novo documento no processo de recurso de glosa, para indicar quais glosas foram efetuadas e as glosas cujo recurso foi aceito; b. Detalhamento do atesto para as faturas da empresa Murta (nova contratada), para que conste os critérios de auditoria adotados e a identificação formal do responsável pelo atesto. Cumpre ressaltar que a manifestação da área técnica não abordou expressamente sobre a incongruência apontada sobre o Relatório de pagamento (00100.173060/2025-89, página 22): Nesse Relatório de pagamento o campo PEG está com o valor de “181252”, o que é incongruente com o constante (157231) do NUP 00100.230163/2024-72, página 1, referido no campo “Identificador de pagamento (Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02).

Conclusão: De toda forma, a Auditoria Interna entende que ação proposta atende razoavelmente a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento. Próximas ações de controle permitirão verificar se houve melhoria efetiva nos controles internos durante a execução de despesas médicas por meio da rede credenciada.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.9.1.2025 - Ao SIS, recomenda-se que, nos próximos pagamentos realizados no âmbito do Convênio nº 121/2020, ou de seu



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

substitutivo, caso sejam identificadas parcelas relativas à "Auditoria Externa In Loco" ou outras despesas extraordinárias, solicite previamente à CEF o detalhamento técnico e financeiro da cobrança, incluindo a descrição dos serviços prestados, sua necessidade e base contratual. Adicionalmente, orienta-se que, no momento da liquidação da despesa, o SIS registre no ofício de repasse a justificativa para o pagamento da referida parcela, de forma a garantir maior transparência, controle e rastreabilidade dos recursos.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Coordenação de Gestão de Fiscalização e Execução Financeira (COGEFI) anexou aos autos o Ofício nº 16/2026 (NUP 00100.091968/2026-56), por meio do qual encaminhou à CAIXA orientação para que os ofícios de ressarcimento subsequentes, quando houver a realização de auditoria *in loco*, passem a conter informações adicionais que permitam maior transparência e rastreabilidade dos valores cobrados. Nesse sentido, foi solicitada a inclusão da descrição dos serviços prestados, da justificativa quanto à necessidade de cada auditoria realizada e da respectiva base contratual que fundamentou sua execução. A providência adotada atende à recomendação, na medida em que estabelece mecanismo para o aperfeiçoamento da instrução processual e para o fortalecimento da comprovação dos serviços que ensejam o ressarcimento, contribuindo para maior clareza, transparência e fundamentação das despesas apresentadas pela contratada.

Conclusão: Assim, considera-se que a ação implementada é suficiente para o atendimento da recomendação.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.10.1.2025 - (1) À SADCON, recomenda-se reforçar a atenção ao conteúdo dos pareceres jurídicos, de modo que constem expressamente no documento conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas as deliberações necessárias apontadas pela ADVOSF, ou,



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

alternativamente, que seja apresentada motivação explícita quanto à desnecessidade de seu enfrentamento. (2) À ATDGER, recomenda-se reforçar a atenção ao conteúdo dos pareceres do órgão jurídico que demandem análise e deliberação expressa da autoridade competente, assegurando que tais recomendações sejam explicitamente apreciadas e devidamente motivadas antes da decisão final; caso necessário, o processo deve ser encaminhado aos setores correspondentes para manifestação técnica antes da deliberação.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 12/2026 (NUP 00100.099398/2026-42), esclareceu que, nos processos licitatórios, o documento de autorizações e aprovações finais submetido à autoridade competente contempla apenas as recomendações jurídicas pendentes de atendimento pelo órgão técnico ou aquelas cujo não atendimento esteja devidamente justificado. Informou, ainda, que as recomendações jurídicas já cumpridas ao longo da instrução processual são omitidas desse documento, em observância ao princípio da economia processual. Os esclarecimentos apresentados pela SADCON demonstram a sistemática atualmente adotada para o tratamento das recomendações jurídicas nos processos de contratação, permitindo compreender a lógica subjacente à elaboração do documento de autorizações e aprovações finais.

Conclusão: Assim, considera-se que a justificativa é suficiente para o atendimento da recomendação.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.

Recomendação AUDCON.Inc.11.1.2025 - À DIRECON, recomenda-se emitir orientação expressa aos órgãos técnicos acerca da correta indicação dos atores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, na forma dos artigos 2º e 3º do Anexo X do ADG nº 14/2022, devendo ser afastada a indicação de atores com





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

denominações inexistentes ou de setores como fiscais, hipótese em que deverá ser indicado, de maneira expressa, o servidor titular do setor correspondente.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: Embora a Diretoria-Geral (DGER) tenha encaminhado a recomendação para manifestação da DIRECON por meio do Despacho nº 1830/2026-DGER (NUP 00100.090001/2026-57), de 14/05/2026, não foi localizada, nos autos examinados, manifestação acerca das providências adotadas para atendimento.

Conclusão: Dessa forma, não foi possível avaliar sua implementação no presente ciclo de monitoramento.

Proposta de encaminhamento: Ausência de manifestação quanto à recomendação.

Recomendação AUDCON.Inc.12.1.2025 - À DIRECON, recomenda-se reforçar a orientação junto aos órgãos técnicos da Casa e à SADCON para que, na elaboração dos Termos de Referência que envolvam contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano com previsão de garantia contratual, o cálculo do valor da garantia seja realizado com base no valor anual do contrato, e não em seu valor global, em estrita observância ao parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 11/2026 (NUP 00100.099302/2026-46), informou que a COATC reforçará a orientação aos órgãos técnicos da Casa para que, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano e previsão de garantia contratual, o cálculo da garantia seja realizado com base no valor anual do contrato, e não em seu valor global, em observância ao parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021. Embora a recomendação tenha sido formalmente endereçada à DIRECON, a manifestação apresentada pela SADCON mostra-





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

se suficiente para demonstrar a adoção de providências concretas voltadas à prevenção de novas ocorrências, considerando que a orientação será disseminada pela unidade responsável pela instrução e análise das contratações

Conclusão: Dessa forma, considera-se implementada a recomendação, propondo-se sua baixa.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.13.1.2025 - Ao NGCOT, como órgão gestor do CT nº 199/2024, recomenda-se promover tratativas junto à contratada com vistas à regularização da vigência e do valor da garantia contratual, de forma a adequá-la integralmente às disposições previstas no contrato, bem como avaliar oportunidades de aprimoramento dos controles internos adotados para a verificação das garantias apresentadas nas contratações sob sua responsabilidade.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: Embora a Diretoria-Geral (DGER) tenha encaminhado a recomendação para manifestação da DIRECON por meio do Despacho nº 1830/2026-DGER (NUP 00100.090001/2026-57), de 14/05/2026, não foi localizada, nos autos examinados, manifestação acerca das providências adotadas para atendimento.

Conclusão: Dessa forma, não foi possível avaliar sua implementação no presente ciclo de monitoramento.

Proposta de encaminhamento: Ausência de manifestação quanto à recomendação.

Recomendação AUDCON.Inc.14.1.2025 - À COPEL, recomenda-se que (1) promova a revisão da Portaria da Diretoria-Geral nº 752/2025, com vistas à sua republicação, incluindo ressalva expressa de que os servidores designados como



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

membros da equipe de apoio não poderão atuar como agentes de contratação nos mesmos processos, em conformidade com o princípio da segregação de funções previsto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021; e (2) seja evitada a prática de autodesignação, ou seja, que o próprio servidor responsável pela condução do processo não realize sua própria designação como agente de contratação, de modo a preservar a imparcialidade, fortalecer os controles internos e garantir maior transparência nos atos administrativos, justificando adequadamente no processo quando ela for excepcionalmente necessária.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 12/2026 (NUP 00100.099398/2026-42), esclareceu que não identificou violação ao princípio da segregação de funções na existência de designações concomitantes de agente de contratação e membro de equipe de apoio, uma vez que as atribuições desta última possuem caráter meramente operacional e não envolvem decisões relevantes no processo licitatório. Informou, ainda, que, apesar desse entendimento, adotou providências para evitar a sobreposição formal de designações, mediante solicitação de atualização da portaria pertinente. Quanto à distribuição de processos licitatórios, esclareceu que a competência exercida pela unidade consiste na distribuição interna dos processos entre agentes de contratação previamente designados pela Diretoria-Geral, e não em sua designação, razão pela qual foram promovidos ajustes nos modelos de documentos utilizados para adequação terminológica e procedimental. As medidas adotadas pela unidade sanam as questões apontadas, evidenciando o alinhamento dos procedimentos à sistemática normativa vigente e o aperfeiçoamento dos instrumentos de formalização utilizados no âmbito das licitações.

Conclusão: Dessa forma, considera-se atendida a recomendação, propondo-se sua baixa pela adoção de providências.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Recomendação AUDCON.Inc.15.1.2025 - À COPEL, recomenda-se que verifique a adequação e a necessidade de atualizar os textos-padrão utilizados pelos agentes de contratação, de modo a assegurar que os atos decisórios, especialmente os termos de julgamento, estejam fundamentados prioritariamente nos atos normativos internos vigentes, em conformidade com a competência normativa do Senado Federal.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 12/2026 (NUP 00100.099398/2026-42), esclareceu que os roteiros de mensagens utilizados pelos agentes de contratação fazem referência predominantemente aos editais e aos normativos do Poder Executivo Federal relacionados à operacionalização do sistema Compras.gov.br, em razão da sistemática adotada pelo Senado Federal para condução das licitações eletrônicas. Informou, contudo, que realizou revisão desses roteiros e promoveu ajustes em seu conteúdo, passando a incluir referências expressas a dispositivos do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 em comunicações relacionadas a diligências, saneamento de propostas e documentos de habilitação, suspensão de certames e confirmação de habilitação. Os esclarecimentos prestados e as alterações efetuadas nos modelos de mensagens demonstram o aperfeiçoamento dos instrumentos utilizados na condução dos certames, com a inclusão de referências normativas internas pertinentes.

Conclusão: Dessa forma, considera-se atendida a recomendação, propondo-se sua baixa por implementação.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.16.1.2025 - À COPEL, recomenda-se (1) diligenciar quanto à localização da Ata da sessão de abertura ou do Relatório de julgamento do Pregão Eletrônico nº 023/2023 e, caso encontrados, providenciar sua imediata inclusão nos autos do processo e publicação no Portal da Transparência,



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

em conformidade com a legislação aplicável; e (2) reforçar a atenção quanto à necessidade de inclusão e publicação desses documentos em contratações futuras, de modo a assegurar a conformidade legal e a integridade dos registros administrativos.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 12/2026 (NUP 00100.099398/2026-42), esclareceu que o Pregão Eletrônico nº 023/2023 foi conduzido sob a égide das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, utilizando a versão anterior do sistema *Comprasnet*. Informou que o certame foi anulado antes de sua conclusão, em razão da necessidade de alterações no Termo de Referência identificadas pelo órgão técnico após a abertura e a fase de lances. Destacou, ainda, que o sistema então utilizado somente gerava a ata de realização ao final do procedimento e, como a licitação foi anulada antes desse estágio, o documento não chegou a ser produzido. A SADCON informou, também, que, nos processos licitatórios atualmente conduzidos, os termos de julgamento gerados pelo sistema *Compras.gov.br* são regularmente juntados aos autos quando do encaminhamento para homologação, adjudicação ou julgamento de recursos.

Conclusão: Considerando que a ausência do documento apontado decorreu de limitação operacional do sistema então utilizado e da anulação do certame antes de sua conclusão, considera-se que foram prestados os esclarecimentos necessários, propondo-se a baixa da recomendação por esclarecimento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.

Recomendação AUDCON.Inc.17.1.2025 - À COPEL, recomenda-se que reforce a conferência e o controle quanto à integridade das publicações realizadas no Portal da Transparência relativas à fase externa dos processos licitatórios sob sua responsabilidade, incluindo os resultados dos recursos interpostos.



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 12/2026 (NUP 00100.099398/2026-42), esclareceu que a publicidade dos atos e documentos relacionados às licitações é assegurada principalmente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do sistema Compras.gov.br, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Informou que os editais, artefatos da fase preparatória e demais documentos dos certames são divulgados no Portal da Transparência do Senado Federal, enquanto os atos, registros, mensagens, anexos, recursos e decisões permanecem integralmente acessíveis por meio da integração entre o PNCP e o Compras.gov.br. Ressaltou, ainda, que a publicação adicional desses documentos no Portal da Transparência teria reduzido ganho efetivo em termos de transparência e poderia gerar retrabalho e riscos de desatualização das informações. Não obstante, em atenção ao apontamento da AUDIT, a unidade informou que passará a disponibilizar, no Portal da Transparência do Senado Federal, documento contendo *link* direto para a página do respectivo certame no PNCP, com o objetivo de facilitar o acesso dos interessados a todos os documentos, registros e atos da contratação.

Conclusão: Diante dos esclarecimentos apresentados e da medida adotada para aprimorar a navegabilidade e o acesso às informações, considera-se atendida a recomendação, propondo-se sua baixa por implementação.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.18.1.2025 - À SADCON, recomenda-se: (1) proceder à correção formal do CT nº 240/2025, com a renumeração completa e sequencial dos incisos da Cláusula Segunda, preservando integralmente o conteúdo material já pactuado; (2) após a correção, republicar a versão atualizada no PNCP e no Portal da Transparência do Senado; e (3) reforçar a checagem textual final dos instrumentos contratuais, considerando a verificação prévia de numeração,



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

remissões internas, sumário e padrões de formatação, antes da assinatura e da publicação.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 12/2026 (NUP 00100.099398/2026-42), informou que a COPLAC autuou o processo 00200.010081/2026-47 para instrução de termo de apostilamento destinado à correção da inconsistência identificada, com previsão de posterior republicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência. Informou, ainda, que a COPLAC passará a reforçar a checagem textual final dos instrumentos contratuais, com verificação prévia de numeração, remissões internas, sumário e padrões de formatação antes da coleta de assinaturas, bem como que a questão foi comunicada à COATC para adoção de rotina semelhante de conferência. As medidas informadas contemplam a correção da inconsistência identificada e o aprimoramento dos controles preventivos relacionados à elaboração e revisão dos instrumentos contratuais.

Conclusão: Dessa forma, considera-se implementada a recomendação, propondo-se sua baixa.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.19.1.2025 - À SADCON, recomenda-se diligenciar acerca da efetiva ausência da publicação do ato que autorizou a contratação direta referente ao CT nº 010/2025. Em caso de confirmação, que sejam adotadas as providências necessárias para sua divulgação no Portal da Transparência do Senado Federal, em conformidade com a legislação vigente.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) informou que o Ato de Autorização da Contratação Direta foi devidamente publicado e juntado aos autos por meio do Ofício nº 0304/2025 – SEECN/COCDIR/SADCON (NUP 00100.095282/2026-34). Em consulta



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

realizada pela COAUDCON ao referido documento, verificou-se que o ofício apresenta captura de tela (*print*) destinada a evidenciar a publicação do ato no Portal da Transparência, comprovando a adoção da providência apontada.

Conclusão: Considerando a comprovação da publicação do Ato de Autorização da Contratação Direta e sua juntada aos autos, acompanhada de evidência documental da divulgação no Portal da Transparência, considera-se implementada a recomendação, propondo-se sua baixa.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.20.1.2025 - À SADCON, recomenda-se: (1) diligenciar quanto à localização da publicação do extrato do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90018/2025 e, caso encontrada, providenciar sua anexação aos autos do processo; e (2) reforçar os controles internos para assegurar o cumprimento dos requisitos legais de publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da divulgação do extrato do edital no DOU e em jornal diário de grande circulação, de modo a assegurar a conformidade legal e a integridade dos registros administrativos.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) informou que os comprovantes de publicação do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação já constavam dos autos do processo nº 00200.014826/2024-85 desde 25/04/2025, estando registrados no NUP 00100.072758/2025-88. Em relação ao segundo apontamento, a unidade esclareceu que não houve descumprimento dos requisitos legais de publicidade, razão pela qual entendeu não haver fundamento para a ocorrência registrada.





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Conclusão: Considerando que os comprovantes de publicação já se encontravam juntados aos autos, considera-se que foram prestados os esclarecimentos necessários, propondo-se a baixa da recomendação.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.

Recomendação AUDCON.Inc.21.1.2025 - À SADCON, ao tomar ciência da anotação dessa ocorrência, recomenda-se reforçar os procedimentos de controle por meio da adoção de um protocolo padrão de revisão das informações previamente registradas, assegurando a coerência documental e a integridade da instrução processual.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) esclareceu que o processo 00200.005768/2021-56, utilizado como referência para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não foi concluído em razão da suspensão do pregão correspondente, não tendo resultado em contratação efetiva para o objeto em questão. Informou, ainda, que a consulta a contratações anteriores constitui item obrigatório do Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico e que a COCVAP realiza verificação complementar no Portal da Transparência para validar as informações apresentadas. Quanto aos NUPs 00100.070781/2025-38 e 00100.083533/2025-57, esclareceu que, à época da análise, não havia contratação anterior relacionada ao objeto, sendo que o registro identificado no print apresentado se referia à própria contratação em tramitação. Os esclarecimentos apresentados informam que não existia contratação anterior apta a fundamentar a comparação realizada e evidenciam os procedimentos adotados pela unidade para validação das informações constantes dos processos.

Conclusão: Dessa forma, considera-se que foram prestados os esclarecimentos necessários, propondo-se a baixa da recomendação.



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.

Recomendação AUDCON.Inc.22.1.2025 - À SEGRAF, ao tomar ciência da anotação dessa ocorrência, recomenda-se reforçar os procedimentos de controle por meio da adoção de um protocolo padrão de revisão das informações previamente registradas, assegurando a coerência documental e a integridade da instrução processual.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), por meio do Ofício nº 43/2026-SEGRAF (NUP 00100.113318/2026-79), esclareceu que a divergência apontada decorreu de circunstâncias específicas da contratação, marcada por sucessivos ajustes de escopo e de redação ao longo da instrução processual, em razão da evolução das informações e das manifestações das unidades envolvidas. A unidade destacou que diferenças entre informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) podem ocorrer naturalmente em razão do lapso temporal existente entre a fase de planejamento e a consolidação da contratação, não representando, por si só, impropriedade ou prejuízo à Administração. Além disso, informou que não havia contratação correlata ao objeto analisado, afastando a premissa de vinculação com contratação anterior. Não obstante as justificativas apresentadas, a SEGRAF reconheceu a importância da coerência documental e informou que reforçará os procedimentos de controle, orientando as equipes a revisar documentos correlatos sempre que houver alterações relevantes na contratação, de modo a assegurar a compatibilidade das informações e a integridade da instrução processual.

Conclusão: Dessa forma, considera-se implementada a recomendação, propondo-se sua baixa.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Recomendação AUDCON.Inc.23.1.2025 - À SECOM, ao tomar ciência da anotação dessa ocorrência, recomenda-se reforçar os procedimentos de controle por meio da adoção de um protocolo padrão de revisão das informações previamente registradas, assegurando a coerência documental e a integridade da instrução processual.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Comunicação Social (SECOM), por meio do Ofício nº 66/2026 (NUP 00100.102854/2026-49), informou que promoverá o aprimoramento dos procedimentos de controle relacionados à instrução das contratações, mediante revisão das informações registradas nos processos, aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e da formalização contratual, com identificação mais precisa de contratações correlatas ou interdependentes. Informou, ainda, que os Termos de Referência passarão a apresentar de forma mais objetiva e fundamentada os critérios que embasam a escolha das obras licenciadas, tendo sido proposta revisão do texto padrão do Estudo Técnico Preliminar para esclarecer que a raridade da obra constitui critério complementar de qualificação, sem caráter eliminatório ou determinante. Adicionalmente, esclareceu os critérios utilizados na seleção da série objeto do apontamento e ressaltou que a disponibilização de obras em plataformas abertas não afasta a necessidade de licenciamento para exibição pela TV Senado.

Conclusão: As medidas informadas contemplam o aperfeiçoamento dos controles, o refinamento dos critérios de fundamentação das contratações e a alteração dos modelos de documentos utilizados pela unidade, em atendimento ao objetivo da recomendação.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.24.1.2025 - Ao NGCOT, recomenda-se que manifeste junto à SAFIN acerca dos apontamentos realizados pelo SEACONF constantes dos documentos nº 00100.054590/2025-29 e 00100.065573/2025-17, com a



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

devida complementação das informações solicitadas, de modo a viabilizar a finalização da Conformidade dos Registros de Gestão e evitar o registro com restrição.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN), por meio do Ofício nº 0050/2026 (NUP 00100.099922/2026-85), informou que a impropriedade identificada decorreu da ausência, nos autos do processo nº 00200.005185/2025-59, da comprovação da declaração de opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), exigida pela Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021. Após diligência realizada pela unidade competente, verificou-se que a documentação já havia sido apresentada pela contratada e juntada em processo correlato, sob o documento NUP 00100.083556/2025-61, tendo sido indicada a adoção de providências para sua regular juntada aos autos do processo correspondente. A manifestação demonstra a existência da documentação comprobatória e indica as providências necessárias para sua adequada vinculação ao processo em que foi apontada a ausência do documento, saneando a inconsistência identificada.

Conclusão: Dessa forma, considera-se implementada a recomendação, propondo-se sua baixa.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.25.1.2025 - À PRDSTI, ao tomar conhecimento das ocorrências, recomenda-se que reforce a observância dos prazos estabelecidos no Calendário de Contratações, especialmente quanto ao envio tempestivo dos autos à SADCON. Tal medida visa evitar atrasos injustificados que possam comprometer o prazo estimado para homologação das contratações futuras.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN), por meio do Ofício nº 29/2026 (NUP 00100.115349/2026-64), informou que, em atendimento ao Despacho nº 1836/2026-DGER (NUP



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

00100.090063/2026-69), deu ciência da recomendação a todas as áreas envolvidas com contratações no âmbito da Secretaria, com o objetivo de assegurar sua observância e pleno atendimento.

Conclusão: Considerando o teor orientativo da recomendação, bem como a disseminação de seu conteúdo às unidades responsáveis pelos processos de contratação no âmbito do PRODASEN, entende-se que a providência adotada é suficiente para promover a observância da orientação expedida, razão pela qual se propõe a baixa da recomendação por implementação.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.26.1.2025 - (1) À SADCON, recomenda-se reforçar a atenção para que conste de forma expressa no documento conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas a necessidade de aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela autoridade competente, em conformidade com o ADG nº 14/2022, o RASF e os atos de delegação vigentes. (2) À DIRECON, recomenda-se reforçar a atenção quanto à necessidade de deliberar expressamente sobre a aprovação dos ETPs nos processos de contratação em que atue como autoridade competente para tal aprovação.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 11/2026 (NUP 00100.099302/2026-46), informou que a COATC já adota como prática a submissão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) à deliberação da autoridade competente. Adicionalmente, comunicou que a equipe e as chefias da COCDIR foram orientadas a destacar expressamente, nos Relatórios Conclusivos submetidos à autoridade competente, a necessidade de aprovação do ETP, em conformidade com o ADG nº 14/2022, o RASF e os atos de delegação vigentes. Os esclarecimentos prestados e as orientações expedidas pelas unidades responsáveis reforçam os mecanismos de controle relacionados à



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares, contribuindo para a adequada formalização da deliberação da autoridade competente.

Conclusão: Dessa forma, considera-se implementada a recomendação, propondo-se sua baixa.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.27.1.2025 - (1) À SEGRAF, recomenda-se aumentar a atenção durante a elaboração dos Termos de Referência para que os nomes das autoridades necessárias sejam adequadamente identificados no corpo do documento e as assinaturas eletrônicas dos responsáveis por sua elaboração, dos futuros gestores do acordo, do diretor do órgão técnico e, quando for o caso, de outras áreas técnicas, sejam apostas conforme o art. 2º do Anexo III do ADG nº 14/2022 e do ADG nº 12/2015. A correta aposição das assinaturas nos TRs, além de ser uma formalidade, demonstra o alinhamento entre as diferentes instâncias na elaboração do documento. (2) À SADCON, recomenda-se reforçar a verificação das assinaturas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), por meio do Ofício nº 43/2026-SEGRAF (NUP 00100.113318/2026-79), informou que reforçará a orientação às suas unidades para que seja redobrada a atenção quanto à correta identificação, nos documentos de contratação, dos responsáveis por sua elaboração, dos gestores e fiscais indicados, do diretor do órgão técnico e, quando aplicável, de representantes de outras áreas envolvidas, bem como quanto à regular aposição das assinaturas eletrônicas exigidas. A unidade destacou, ainda, que tem atuado no aprimoramento dos fluxos relacionados aos Termos de Referência e documentos correlatos, buscando conciliar a segurança formal da instrução processual com os princípios da eficiência, economicidade e simplificação administrativa. Por seu turno, a Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 10/2026-



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

SADCON (NUP 00100.099295/2026-82), informou que a COATC reforçará a verificação das assinaturas dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e dos Termos de Referência, de modo a assegurar a observância dos normativos internos citados na recomendação formulada pela AUDIT. A providência comunicada fortalece os controles relacionados à formalização e à aprovação dos documentos que instruem os processos de contratação, contribuindo para a prevenção de novas ocorrências da mesma natureza.

Conclusão: Dessa forma, considera-se implementada a recomendação, propondo-se sua baixa.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Nesse sentido, propõe-se o encaminhamento deste relatório à Diretoria-Geral (DGER), para conhecimento dos resultados do monitoramento e para que seja dada ciência às unidades destinatárias acerca da baixa das recomendações registradas neste relatório.

Adicionalmente, considerando que não foi localizada nos autos manifestação das unidades responsáveis acerca das recomendações AUDCON.Inc.11.1.2025 e AUDCON.Inc.13.1.2025, propõe-se que seja concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação das respectivas manifestações e das providências eventualmente adotadas para atendimento dessas recomendações.

Respeitosamente,

assinatura eletrônica

Filipe Mesquita Botrel

Coordenador de Auditoria de Contratações





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

De acordo.

Encaminhe-se à DGER para:

- (1) conhecimento dos resultados do monitoramento e cientificação das unidades destinatárias acerca da baixa das recomendações constantes do relatório; e
- (2) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, acerca das recomendações AUDCON.Inc.11.1.2025 e AUDCON.Inc.13.1.2025, considerando que não foram localizadas nos autos manifestações referentes ao seu atendimento.

Após, retornar os autos do processo a Auditoria - AUDIT.

assinatura eletrônica
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral



MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES				MONITORAMENTO								
Descrição da Recomendação	Coluna2	Nº SIGAD do Relatório Setorial (p/ consulta da fundamentação da recomendação)	Será Monitorado?	Ciclo de Monitorament o	Órgão ou Órgãos Destinatário (s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição de Eventual Plano de Ação	Data Inicio	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
A DGER, ouvindo a DIRECON, recomenda-se avaliar a conveniência de regulamentar internamente os prazos aplicáveis ao envio da proposta ajustada (reapresentação da proposta vencedora adequada ao lance final/negociação) e ao envio da documentação complementar pós-julgamento (documentos necessários à conclusão do julgamento/habilitação) nos preços eletrônicos realizados pelo Senado Federal, considerando, como referência, os parâmetros previstos nos arts. 38, § 2º, e 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019. A regulamentação permitirá a padronização procedimental, redução de divergências entre as unidades e maior segurança jurídica para a Administração e os licitantes.	1	00100.028100/2026-10 - pag. 5	Sim	1º Ciclo	DGER	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	NA	NA	NA	00100.054786/2026-02	A Administração entende pela desnecessidade de regulamentação e que o próprio edital de licitação é que irá tratar, caso a caso, sobre a matéria. Assim, a Administração assume, de forma consciente, os riscos de não implementar a recomendação e de manter o desalinhamento de entendimentos entre as áreas técnica e jurídica sobre a matéria. Dessa forma, a Auditoria Interna entende pela baixa da recomendação no primeiro ciclo de monitoramento com esse apontamento.	8. Recomendação baixada por autoridade competente
A SADCON, recomenda-se: (1) promover a juntada dos termos aditivos celebrados aos respectivos processos que deram origem às contratações no SIGAD, em especial nos contratos exemplificados na situação relatada e (2) adotar, doravante, procedimentos internos padronizados que assegurem que todos os contratos administrativos e seus aditamentos sejam juntados ao processo que tiver dado origem à contratação no SIGAD, em conformidade com a determinação legal estabelecida no caput do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.	2	00100.028100/2026-10 - pag. 7	Sim	1º Ciclo	SADCON	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	NA	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.043994/2026-78	A Administração entende pela desnecessidade de juntar, no SIGAD, os Termos Aditivos aos processos originários da contratação, justificando que a sua vinculação no GESCON e no Portal da Transparência já possibilitaria a visão consolidada de todo o processo e seus desdobramentos, acolhendo a manifestação da área técnica no NUP 00100.043994/2026-78 pela manutenção da prática atualmente estabelecida nos fluxos internos. Dessa forma, a Auditoria Interna entende pela baixa da recomendação no primeiro ciclo de monitoramento com esse apontamento.	7. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada
(1) A DIRECON, recomenda-se emitir orientação formal aos órgãos e unidades técnicas da Casa envolvidos no planejamento das contratações, estabelecendo a obrigatoriedade de registrar motivação técnica específica nos documentos de planejamento, notadamente no ETP e no TR, para a decisão sobre a vedação ou permissão para subcontratação, em observância ao art. 122 e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao art. 3º do Anexo V do ATC nº 14/2022, e à orientação firmada pelo Acórdão nº 2450/2025 – TCU Plenário, o qual exige justificativa expressa para a vedação de subcontratação; e (2) A SADCON, recomenda-se verificar, doravante, no âmbito da instrução processual, o cumprimento dessa orientação durante a análise dos ETPs e TRs, certificando-se de que a motivação técnica para a decisão sobre subcontratação esteja expressa, adequada e rastreável, devolvendo os autos para complementação sempre que a justificativa for inexistente ou insuficiente, de modo a garantir conformidade processual e alinhamento às diretrizes estabelecidas pela DIRECON e ao entendimento do TCU.	3	00100.028100/2026-10 - pag. 9	Sim	1º Ciclo	DIRECON	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	Expedição de orientação formal à SADCON para observar a diretriz	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.052440/2026-61; 00100.053783/2026-43	A Administração expediu o Despacho nº 1038/2026-DGER (NUP 00100.052440/2026-61), por meio do qual determinou à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória (DIRECON) e à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) a adoção de medidas saneadoras. Em resposta, a DIRECON expediu o Ofício nº 0036/2026 – DIRECON (NUP 00100.053783/2026-43) no qual informa que expedirá orientação formal à SADCON para que, no âmbito da instrução processual, verifique o cumprimento da referida diretriz durante a análise dos ETPs e TRs, certificando-se de que a motivação técnica esteja expressa, adequada e rastreável, promovendo a devolução dos autos para complementação quando constatada ausência ou insuficiência de justificativa, de modo a assegurar a conformidade processual e o alinhamento às diretrizes institucionais e ao entendimento do Tribunal de Contas da União. Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação atende a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento. Próximas ações de controle permitirão conferir a observância dessa diretriz.	9. Recomendação baixada por implementação
A SADCON, recomenda-se: (1) encaminhar o processo à SEGP para que seja juntada aos autos manifestação formal contendo análise expressa da compatibilidade do CT nº 0285/2025 com o art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, em conformidade com o ADG nº 14/2022, art. 20, inciso I e (2) reforçar o procedimento previsto no ADG nº 14/2022, art. 20, inciso I, assegurando que todas as contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, tanto decorrentes de licitação quanto de contratação direta, sejam previamente encaminhadas à SEGP para manifestação formal, garantindo a verificação documentada da compatibilidade com as vedações do Decreto nº 9.507/2018.	4	00100.028100/2026-10 - pag. 11	Sim	1º Ciclo	SADCON	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	NA	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.052445/2026-94	A Diretoria – Geral expediu o Despacho nº 1039/2026-DGER (NUP 00100.052445/2026-94) por meio do qual determinou à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória (DIRECON) e à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) a adoção de medidas saneadoras. No referido documento a DGER assim dispôs: " Diante do exposto, considerada a deficiência Def.4.1.2025 do Relatório de Contas Anuais e as manifestações apresentadas pela área técnica, com fulcro na competência estabelecida pelo art. 74 e art. 9º do Anexo V, ambos do RASF, DETERMINO à Vossas Senhoras que adotem as medidas necessárias ao estabelecimento de controles operacionais recomendados pela Auditoria, considerando as vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e conforme determina o ADG nº 14/2022, art. 20, inciso I, com retorno das eventuais ações corretivas aplicáveis a recomendação até 30/03/2026". Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação atende razoavelmente a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento.	9. Recomendação baixada por implementação





MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES						MONITORAMENTO						
Descrição da Recomendação	Coluna2	Nº SIGAD do Relatório Setorial (p/ consulta da fundamentação da recomendação)	Será Monitorado?	Ciclo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário (s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição de Eventual Plano de Ação	Data Inicio	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
Ao Comitê de Contratações, recomenda-se que, nas futuras deliberações, seja priorizada a realização de contratações precedidas de Estudo Técnico Preliminar (ETP), restringindo o uso da hipótese de dispensa apenas às situações expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021. Caso, excepcionalmente, opte pela dispensa do ETP fora das hipóteses expressamente previstas na referida lei, sugere-se que a análise seja realizada com elevado rigor técnico, considerando, de maneira fundamentada, os elementos concretos da demanda, a natureza e a complexidade do objeto, o grau de inovação da contratação, bem como a verificação da existência dos elementos essenciais do ETP em outros artefatos do planejamento da contratação. Nessa avaliação, devem ser observados, especialmente, os requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assim como aqueles previstos no Anexo II do ADG nº 14/2022. Ademais, é imprescindível que a justificativa e a motivação apresentadas pelo Órgão Técnico para dispensa do ETP, bem como a deliberação do Comitê de Contratações, estejam devidamente formalizadas e juntadas aos autos do processo, de modo a assegurar a transparência e rastreabilidade da decisão.	5	00100.028100/2026-10 - pag. 13	Sim	1º Ciclo	Comitê de Contratações	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	NA	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.049433/2025-00	A Administração entende que não houve falha no planejamento e que a questão atinente às opções regulamentares adotadas pela Diretoria-Geral quanto à previsão objetiva das hipóteses de possível dispensa da realização do ETP, constantes do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, foi enfrentada com o devido aprofundamento no Despacho nº 1.123/2025-DGER (doc. 00100.049433/2025-00). De toda sorte, indicou que, em razão de limitação técnica do SENIC, o conteúdo da deliberação do Comitê de Contratações não era automaticamente transposto para o SIGAD, mas que ajustes de parametrização foram recentemente implementados para sanar tal desconpasso e que, com isso, os elementos de motivação destacados pela Auditoria Interna passarão a compor formalmente o dossiê de registros. Além disso, a Diretoria-Geral expressa que, por meio do Despacho nº 1042/2026-DGER (NUP 00100.052511/2026-26) encaminhado à DIRECON, foi determinado reforço na orientação às unidades demandantes e técnicas quanto a importância de que, além da indicação objetiva da hipótese de dispensa do ETP prevista no art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, seja apresentada justificativa robusta e contextualizada, considerando, de maneira fundamentada, os elementos concretos da demanda, a natureza e a complexidade do objeto, o grau de inovação da contratação, bem como a verificação da existência dos elementos essenciais do ETP em outros artefatos do planejamento da contratação. Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação atende a recomendação, no que diz respeito de aumentar a robustez da justificativa acerca da dispensa do ETP, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento. Próximas ações de controle permitirão conferir a observância dessa diretriz.	9. Recomendação baixada por implementação
A SPATR, recomenda-se elaborar e adotar nova metodologia padrão de pesquisa de preços para futuras contratações de objetos semelhantes ao do atual CT nº 231/2025 para assegurar maior consistência e representatividade da análise de vantajosidade. Desta forma sugere-se que: (1) a amostra geográfica seja ampliada, abrangendo: mais unidades da federação; ou alternativamente, todas as cinco macrorregiões (Sul, Sudeste, Centro Oeste, Norte e Nordeste), em modelo de agrupamento regional comparativo; (2) seja utilizado um número maior de CEPs por capital, refletindo a diversidade geográfica e socioeconômica das cidades analisadas e (3) incluam-se diferentes faixas de peso e tipos de serviços postais, considerando o histórico de execução contratual e a pluralidade de objetos efetivamente enviados pelo Senado em contratações anteriores.	6	00100.028100/2026-10 - pag. 16	Sim	1º Ciclo	SPATR	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	Nas próximas pesquisas de mercado será considerado o universo para as 27 (vinte e sete) unidades da federação	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.053783/2026-43	A DGER indica que a unidade técnica informou quanto à possibilidade de ampliação da amostra para as 27 (vinte e sete) unidades da federação, a fim de fortalecer a representatividade e a precisão da análise de vantajosidade em todas as macrorregiões do país. Tal informação da SPATR foi transposta no Ofício nº 0036/2026 – DIRECON (NUP 00100.053783/2026-43). Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação atende a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento.	9. Recomendação baixada por implementação
Ao NGCOT e SGEST, na qualidade de órgão gestor e fiscal do CT nº 199/2024, respectivamente, recomenda-se: (1) avaliar a necessidade de promover alteração no instrumento contratual, por meio de termo aditivo, com o objetivo de especificar de forma clara e inequívoca que o pagamento do Vale Alimentação deve ser pago por dia útil do mês de referência, em consonância com o disposto no artigo 2º do ADG nº 14/2014 e (2) reforçar, junto a empresa contratada, quanto a necessidade de adotar esse critério para cálculo e o repasse do Vale Alimentação aos menores aprendizes, de modo a assegurar a correta execução contratual.	7	00100.028100/2026-10 - pag. 18	Sim	1º Ciclo	NGCOT e SGEST	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	Revisão do ADG nº 14/2014, para que reflita o valor nominal mensal do vale alimentação para jovens aprendizes	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.054758/2026-87	A Administração, mediante o Despacho nº 1076/2026-DGER (00100.054758/2026-87), determinou a revisão do ADG nº 14/2014, para que reflita o valor nominal mensal do vale alimentação para jovens aprendizes. No referido despacho a DGER determina à ATDGER alteração do referido ADG de modo a adequá-lo ao instrumento contratual vigente, admitindo expressamente o pagamento do benefício em valor mensal fixo. Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação proposta atende a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento. Cumpre à DGER acompanhar a implementação da alteração determinada, assegurando que o ADG nº 14/2014 seja efetivamente revisado em conformidade com o despacho e com o instrumento contratual vigente.	9. Recomendação baixada por implementação
Ao SIS, recomenda-se (1) investigar as inconsistências aparentes detectadas na análise comparativa entre a Tabela de Notas Fiscais Objeto de Recurso de Glosa (Doc. 00100.179424/2025-34, pág. 17), o Relatório de Pagamento para atesto da despesa (Doc. 00100.173060/2025-89, pág. 22), a Guia TISS (Doc. 00100.230163/2024-72, pág. 1) e a Nota Fiscal 4756 de 02/12/2024 (Doc. 00100.230163/2024-72-1) e, em caso de confirmação, adote as providências necessárias para correção; (2) avaliar a necessidade de revisão integral do processo de pagamento 00200.017507/2025 e (3) orientar formalmente a Audicare quanto à necessidade imperativa de padronizar e aprimorar os documentos de auditoria médica a serem anexados aos processos de pagamento, assegurando que contenham informações claras, detalhadas e suficientes sobre os procedimentos analisados, as glosas efetuadas, os critérios técnicos adotados, o escopo da auditoria (integral ou por amostragem) e a identificação formal do responsável pelo atesto.	8	00100.028100/2026-10 - pag. 21	Sim	1º Ciclo	SIS	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	Aprimoramento de evidências da atividade de controle desempenhada no atesto da despesa	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.051409/2026-11; 00100.054758/2026-87	A Administração, mediante o Despacho nº 1031/2026-DGER (NUP 00100.054758/2026-87) acolheu a manifestação da unidade técnica e determinou o aprimoramento das evidências da atividade de controle desempenhada no atesto de despesas, conforme a seguir: a. Inclusão de novo documento no processo de recurso de glosa, para indicar quais glosas foram efetuadas e as glosas cujo recurso foi aceito; b. Detalhamento do atesto para as faturas da empresa Murta (nova contratada), para que conste os critérios de auditoria adotados e a identificação formal do responsável pelo atesto. Cumpre ressaltar que a manifestação da área técnica não abordou expressamente sobre a incongruência apontada sobre o Relatório de pagamento (00100.173060/2025-89, página 22). Nesse Relatório de pagamento o campo PEG está com o valor de “181252”, o que é incongruente com o constante (157231) do NUP 00100.230163/2024-72, página 1, referido no campo “Identificador de pagamento. De toda forma, a Auditoria Interna entende que ação proposta atende razoavelmente a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento. Próximas ações de controle permitirão verificar se houve melhoria efetiva nos controles internos durante a execução de despesas médicas por meio da rede credenciada.	9. Recomendação baixada por implementação





MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES				MONITORAMENTO								
Descrição da Recomendação	Coluna2	Nº SIGAD do Relatório Setorial (p/ consulta da fundamentação da recomendação)	Será Monitorado?	Ciclo de Monitorament o	Órgão ou Órgãos Destinatário (s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição de Eventual Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
Ao SIS, recomenda-se que, nos próximos pagamentos realizados no âmbito do Convênio nº 121/2020, ou de seu substitutivo, caso sejam identificadas parcelas relativas à "Auditoria Externa In Loco" ou outras despesas extraordinárias, solicite previamente à CEF o detalhamento técnico e financeiro da cobrança, incluindo a descrição dos serviços prestados, sua necessidade e base contratual. Adicionalmente, orienta-se que, no momento da liquidação da despesa, o SIS registre no ofício de repasse a justificativa para o pagamento da referida parcela, de forma a garantir maior transparência, controle e rastreabilidade dos recursos.	9	00100.028100/2026-10 - pag. 24	Sim	1º Ciclo	SIS	00100.091968/2026-56	Encaminhamento à CAIXA orientação para que os ofícios de ressarcimento subsequentes, quando houver a realização de auditoria in loco, passem a conter informações adicionais que permitam maior transparência e rastreabilidade dos valores cobrados	NA	NA	00100.091968/2026-56	A Coordenação de Gestão de Fiscalização e Execução Financeira (COGEFI) anexou aos autos o Ofício nº 16/2026 (NUP 00100.091968/2026-56), por meio do qual encaminhou à CAIXA orientação para que os ofícios de ressarcimento subsequentes, quando houver a realização de auditoria in loco, passem a conter informações adicionais que permitam maior transparência e rastreabilidade dos valores cobrados. Nesse sentido, foi solicitada a inclusão da descrição dos serviços prestados, da justificativa quanto à necessidade de cada auditoria realizada e da respectiva base contratual que fundamentou sua execução. A providência adotada atende à recomendação, na medida em que estabelece mecanismo para o aperfeiçoamento da instrução processual e para o fortalecimento da comprovação dos serviços que ensejam o ressarcimento, contribuindo para maior clareza, transparência e fundamentação das despesas apresentadas pela contratada.	9. Recomendação baixada por implementação
(1) À SADCON, recomenda-se reforçar a atenção ao conteúdo dos pareceres jurídicos, de modo que constem expressamente no documento conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas as deliberações necessárias apontadas pela ADVOSF, ou, alternativamente, que seja apresentada motivação explícita quanto à desnecessidade de seu enfrentamento. (2) A ATDGER, recomenda-se reforçar a atenção ao conteúdo dos pareceres do órgão jurídico que demandem análise e deliberação expressa da autoridade competente, assegurando que tais recomendações sejam explicitamente apreciadas e devidamente motivadas antes da decisão final, caso necessário, o processo deve ser encaminhando aos setores correspondentes para manifestação técnica antes da deliberação.	10	00100.028100/2026-10 - pag. 25	Sim	1º Ciclo	SADCON e ATDGER	00100.099398/2026-42	NA	NA	NA	00100.099398/2026-42	A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 12/2026 (NUP 00100.099398/2026-42), esclareceu que, nos processos licitatórios, o documento de autorizações e aprovações finais submetido à autoridade competente contém apenas as recomendações jurídicas pendentes de atendimento pelo órgão técnico ou aquelas cujo não atendimento esteja devidamente justificado. Informou, ainda, que as recomendações jurídicas já cumpridas ao longo da instrução processual são omitidas desse documento, em observância ao princípio da economia processual. Os esclarecimentos apresentados pela SADCON demonstram a sistemática atualmente adotada para o tratamento das recomendações jurídicas nos processos de contratação, permitindo compreender a lógica subjacente à elaboração do documento de autorizações e aprovações finais.	7. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada
A DIRECON, recomenda-se emitir orientação expressa aos órgãos técnicos acerca da correta indicação dos atores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, na forma dos artigos 2º e 3º do Anexo X do ADG nº 14/2022, devendo ser afastada a indicação de atores com denominações inexistentes ou de setores como fiscais, hipótese em que deverá ser indicado, de maneira expressa, o servidor titular do setor correspondente.	11	00100.028100/2026-10 - pag. 28	Sim	1º Ciclo	DIRECON	Não localizada	Não localizada	Não localizada	Não localizada	Não localizada	Embora a Diretoria-Geral (DGER) tenha encaminhado a recomendação para manifestação da DIRECON por meio do Despacho nº 1830/2026-DGER (NUP 00100.090001/2026-57), de 14/05/2026, não foi localizada, nos autos examinados, manifestação acerca das providências adotadas para atendimento.	6. Ausência de manifestação quanto à recomendação
A DIRECON, recomenda-se reforçar a orientação junto aos órgãos técnicos da Casa e à SADCON para que, na elaboração dos Termos de Referência que envolvam contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano com previsão de garantia contratual, o cálculo do valor da garantia seja realizado com base no valor anual do contrato, e não em seu valor global, em estrita observância ao parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.	12	00100.028100/2026-10 - pag. 30	Sim	1º Ciclo	DIRECON	00100.099302/2026-46	A COATC reforçará a orientação aos órgãos técnicos da Casa para que, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano e previsão de garantia contratual, o cálculo da garantia seja realizado com base no valor anual do contrato, e não em seu valor global	NA	NA	00100.099302/2026-46	A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 11/2026 (NUP 00100.099302/2026-46), informou que a COATC reforçará a orientação aos órgãos técnicos da Casa para que, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano e previsão de garantia contratual, o cálculo da garantia seja realizado com base no valor anual do contrato, e não em seu valor global, em observância ao parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021. Embora a recomendação tenha sido formalmente endereçada à DIRECON, a manifestação apresentada pela SADCON mostra-se suficiente para demonstrar a adoção de providências concretas voltadas à prevenção de novas ocorrências, considerando que a orientação será disseminada pela unidade responsável pela instrução e análise das contratações	9. Recomendação baixada por implementação
Ao NGCOT, como órgão gestor do CT nº 199/2024, recomenda-se promover tratativas junto à contratada com vistas à regularização da vigência e do valor da garantia contratual, de forma a adequá-la integralmente às disposições previstas no contrato, bem como avaliar oportunidades de aprimoramento dos controles internos adotados para a verificação das garantias apresentadas nas contratações sob sua responsabilidade.	13	00100.028100/2026-10 - pag. 31	Sim	1º Ciclo	NGCOT	Não localizada	Não localizada	Não localizada	Não localizada	Não localizada	Embora a Diretoria-Geral (DGER) tenha encaminhado a recomendação para manifestação da DIRECON por meio do Despacho nº 1830/2026-DGER (NUP 00100.090001/2026-57), de 14/05/2026, não foi localizada, nos autos examinados, manifestação acerca das providências adotadas para atendimento.	6. Ausência de manifestação quanto à recomendação
A COPEL, recomenda-se que (1) promova a revisão da Portaria da Diretoria-Geral nº 752/2025, com vistas à sua republicação, incluindo ressalva expressa de que os servidores designados como membros da equipe de apoio não poderão atuar como agentes de contratação nos mesmos processos, em conformidade com o princípio da segregação de funções previsto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 e (2) seja evitada a prática de autodesignação, ou seja, que o próprio servidor responsável pela condução do processo não realize sua própria designação como agente de contratação, de modo a preservar a imparcialidade, fortalecer os controles internos e garantir maior transparência nos atos administrativos, justificando adequadamente no processo quando ela for excepcionalmente necessária.	14	00100.028100/2026-10 - pag. 33	Sim	1º Ciclo	COPEL	00100.099398/2026-42	Adoção de providências para evitar a sobreposição formal de designações, mediante solicitação de atualização da portaria pertinente	NA	NA	00100.099398/2026-42	A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 12/2026 (NUP 00100.099398/2026-42), esclareceu que não identificou violação ao princípio da segregação de funções na existência de designações concomitantes de agente de contratação e membro de equipe de apoio, uma vez que as atribuições desta última possuem caráter meramente operacional e não envolvem decisões relevantes no processo licitatório. Informou, ainda, que, apesar desse entendimento, adotou providências para evitar a sobreposição formal de designações, mediante solicitação de atualização da portaria pertinente. Quanto à distribuição de processos licitatórios, esclareceu que a competência exercida pela unidade consiste na distribuição interna dos processos entre agentes de contratação previamente designados pela Diretoria-Geral, e não em sua designação, razão pela qual foram promovidos ajustes nos modelos de documentos utilizados para adequação terminológica e procedimental. As medidas adotadas pela unidade sanam as questões apontadas, evidenciando o alinhamento dos procedimentos à sistemática normativa vigente e o aperfeiçoamento dos instrumentos de formalização utilizados no âmbito das licitações.	9. Recomendação baixada por implementação



MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES				MONITORAMENTO								
Descrição da Recomendação	Coluna2	Nº SIGAD do Relatório Setorial (p/ consulta da fundamentação da recomendação)	Será Monitorado?	Ciclo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário (s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição de Eventual Plano de Ação	Data Inicio	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
À COPEL, recomenda-se que verifique a adequação e a necessidade de atualizar os textos-padrão utilizados pelos agentes de contratação, de modo a assegurar que os atos decisórios, especialmente os termos de julgamento, estejam fundamentados prioritariamente nos atos normativos internos vigentes, em conformidade com a competência normativa do Senado Federal.	15	00100.028100/2026-10 - pag. 34	Sim	1º Ciclo	COPEL	00100.099398/2026-42	Revisão desses roteiros e promoveu ajustes em seu conteúdo, passando a incluir referências expressas a dispositivos do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 em comunicações relacionadas a diligências, saneamento de propostas e documentos de habilitação, suspensão de certames e confirmação de habilitação	NA	NA	00100.099398/2026-42	A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 12/2026 (NUP 00100.099398/2026-42), esclareceu que os roteiros de mensagens utilizados pelos agentes de contratação fazem referência predominantemente aos editais e aos normativos do Poder Executivo Federal relacionados à operacionalização do sistema Compras.gov.br, em razão da sistemática adotada pelo Senado Federal para condução das licitações eletrônicas. Informou, contudo, que realizou revisão desses roteiros e promoveu ajustes em seu conteúdo, passando a incluir referências expressas a dispositivos do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 em comunicações relacionadas a diligências, saneamento de propostas e documentos de habilitação, suspensão de certames e confirmação de habilitação. Os esclarecimentos prestados e as alterações efetuadas nos modelos de mensagens demonstram o aperfeiçoamento dos instrumentos utilizados na condução dos certames, com a inclusão de referências normativas internas pertinentes.	9. Recomendação baixada por implementação
À COPEL, recomenda-se (1) diligenciar quanto à localização da Ata da sessão de abertura ou do Relatório de julgamento do Pregão Eletrônico nº 023/2023 e, caso encontrados, providenciar sua imediata inclusão nos autos do processo e publicação no Portal da Transparência, em conformidade com a legislação aplicável e (2) reforçar a atenção quanto a necessidade de inclusão e publicação desses documentos em contratações futuras, de modo a assegurar a conformidade legal e a integridade dos registros administrativos.	16	00100.028100/2026-10 - pag. 35	Sim	1º Ciclo	COPEL	00100.099398/2026-42	NA	NA	NA	00100.099398/2026-42	A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 12/2026 (NUP 00100.099398/2026-42), esclareceu que o Pregão Eletrônico nº 023/2023 foi conduzido sob a égide das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, utilizando a versão anterior do sistema Comprasnet. Informou que o certame foi anulado antes de sua conclusão, em razão da necessidade de alterações no Termo de Referência identificadas pelo órgão técnico após a abertura e a fase de lances. Destacou, ainda, que o sistema então utilizado somente gerava a ata de realização ao final do procedimento e, como a licitação foi anulada antes desse estágio, o documento não chegou a ser produzido. A SADCON informou, também, que, nos processos licitatórios atualmente conduzidos, os termos de julgamento gerados pelo sistema Compras.gov.br são regularmente juntados aos autos quando do encaminhamento para homologação, adjudicação ou julgamento de recursos.	7. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada
À COPEL, recomenda-se que reforce a conferência e o controle quanto à integridade das publicações realizadas no Portal da Transparência relativas à fase externa dos processos licitatórios sob sua responsabilidade, incluindo os resultados dos recursos interpostos.	17	00100.028100/2026-10 - pag. 36	Sim	1º Ciclo	COPEL	00100.099398/2026-42	Disponibilizar, no Portal da Transparência do Senado Federal, documento contendo link direto para a página do respectivo certame no PNCP, com o objetivo de facilitar o acesso dos interessados a todos os documentos, registros e atos da contratação	NA	NA	00100.099398/2026-42	A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 12/2026 (NUP 00100.099398/2026-42), esclareceu que a publicidade dos atos e documentos relacionados às licitações é assegurada principalmente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do sistema Compras.gov.br, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Informou que os editais, artefatos da fase preparatória e demais documentos dos certames são divulgados no Portal da Transparência do Senado Federal, enquanto os atos, registros, mensagens, anexos, recursos e decisões permanecem integralmente acessíveis por meio da integração entre o PNCP e o Compras.gov.br. Ressaltou, ainda, que a publicação adicional desses documentos no Portal da Transparência teria reduzido ganho efetivo em termos de transparência e poderia gerar retrabalho e riscos de desatualização das informações. Não obstante, em atenção ao apontamento da AUDIT, a unidade informou que passará a disponibilizar, no Portal da Transparência do Senado Federal, documento contendo link direto para a página do respectivo certame no PNCP, com o objetivo de facilitar o acesso dos interessados a todos os documentos, registros e atos da contratação. Diante dos esclarecimentos apresentados e da medida adotada para aprimorar a navegabilidade e o acesso às informações, considera-se atendida a recomendação, propondo-se sua baixa por implementação.	9. Recomendação baixada por implementação
À SADCON, recomenda-se: (1) proceder à correção formal do CT nº 240/2025, com a renumeração completa e sequencial dos incisos da Cláusula Segunda, preservando integralmente o conteúdo material já pactuado; (2) após a correção, republicar a versão atualizada no PNCP e no Portal da Transparência do Senado e (3) reforçar a checagem textual final dos instrumentos contratuais, considerando a verificação prévia de numeração, remissões internas, sumário e padrões de formatação, antes da assinatura e da publicação.	18	00100.028100/2026-10 - pag. 37	Sim	1º Ciclo	SADCON	00100.099398/2026-42	Autuação do processo 00200.010081/2026-47 para instrução de termo de apostilamento destinado à correção da inconsistência identificada, com previsão de posterior republicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência. Informou, ainda, que a COPLAC passará a reforçar a checagem textual final dos instrumentos contratuais	NA	NA	00100.099398/2026-42	A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 12/2026 (NUP 00100.099398/2026-42), informou que a COPLAC autuou o processo 00200.010081/2026-47 para instrução de termo de apostilamento destinado à correção da inconsistência identificada, com previsão de posterior republicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência. Informou, ainda, que a COPLAC passará a reforçar a checagem textual final dos instrumentos contratuais, com verificação prévia de numeração, remissões internas, sumário e padrões de formatação antes da coleta de assinaturas, bem como que a questão foi comunicada à COATC para adoção de rotina semelhante de conferência. As medidas informadas contemplam a correção da inconsistência identificada e o aprimoramento dos controles preventivos relacionados à elaboração e revisão dos instrumentos contratuais.	9. Recomendação baixada por implementação
À SADCON, recomenda-se diligenciar acerca da efetiva ausência da publicação do ato que autorizou a contratação direta referente ao CT nº 010/2025. Em caso de confirmação, que sejam adotadas as providências necessárias para sua divulgação no Portal da Transparência do Senado Federal, em conformidade com a legislação vigente.	19	00100.028100/2026-10 - pag. 38	Sim	1º Ciclo	SADCON	00100.095282/2026-34	Ato de Autorização da Contratação Direta foi devidamente publicado e juntado aos autos por meio do Ofício nº 0304/2025 – SEECON/COCDIR/SADCON (NUP 00100.095282/2026-34).	NA	NA	00100.095282/2026-34	A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) informou que o Ato de Autorização da Contratação Direta foi devidamente publicado e juntado aos autos por meio do Ofício nº 0304/2025 – SEECON/COCDIR/SADCON (NUP 00100.095282/2026-34). Em consulta realizada pela COAUDCON ao referido documento, verificou-se que o ofício apresenta captura de tela (print) destinada a evidenciar a publicação do ato no Portal da Transparência, comprovando a adoção da providência apontada. Considerando a comprovação da publicação do Ato de Autorização da Contratação Direta e sua juntada aos autos, acompanhada de evidência documental da divulgação no Portal da Transparência, considera-se implementada a recomendação, propondo-se sua baixa.	9. Recomendação baixada por implementação
À SADCON, recomenda-se: (1) diligenciar quanto à localização da publicação do extrato do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90018/2025 e, caso encontrada, providenciar sua anexação aos autos do processo e (2) reforçar os controles internos para assegurar o cumprimento dos requisitos legais de publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da divulgação do extrato do edital no DOU e em jornal diário de grande circulação de modo a assegurar a conformidade legal e a integridade dos registros administrativos.	20	00100.028100/2026-10 - pag. 39	Sim	1º Ciclo	SADCON	00100.072758/2025-88	NA	NA	NA	00100.072758/2025-88	A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) informou que os comprovantes de publicação do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação já constavam dos autos do processo nº 00200.014826/2024-85 desde 25/04/2025, estando registrados no NUP 00100.072758/2025-88. Em relação ao segundo apontamento, a unidade esclareceu que não houve descumprimento dos requisitos legais de publicidade, razão pela qual entendeu não haver fundamento para a ocorrência registrada.	7. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada
À SADCON, ao tomar ciência da anotação dessa ocorrência, recomenda-se reforçar os procedimentos de controle por meio da adoção de um protocolo padrão de revisão das informações previamente registradas, assegurando a coerência documental e a integridade da instrução processual.	21	00100.028100/2026-10 - pag. 40	Sim	1º Ciclo	SADCON	00200.005768/2021-56	NA	NA	NA	00200.005768/2021-56	A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) esclareceu que o processo 00200.005768/2021-56, utilizado como referência para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não foi concluído em razão da suspensão do pregão correspondente, não tendo resultado em contratação efetiva para o objeto em questão. Informou, ainda, que a consulta a contratações anteriores constitui item obrigatório do Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico e que a COCVAP realiza verificação complementar no Portal da Transparência para validar as informações apresentadas. Quanto aos NUPs 00100.070781/2025-38 e 00100.083533/2025-57, esclareceu que, à época da análise, não havia contratação anterior relacionada ao objeto, sendo que o registro identificado no print apresentado se referia à própria contratação em tramitação. Os esclarecimentos apresentados informam que não existia contratação anterior apta a fundamentar a comparação realizada e evidenciam os procedimentos adotados pela unidade para validação das informações constantes dos processos.	7. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada





MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES				MONITORAMENTO								
Descrição da Recomendação	Coluna2	Nº SIGAD do Relatório Sotorial (p/ consulta da fundamentação da recomendação)	Será Monitorado?	Ciclo de Monitorament o	Órgão ou Órgãos Destinatário (s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição de Eventual Plano de Ação	Data Inicio	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avalliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
A SEGRAF, ao tomar ciência da anotação dessa ocorrência, recomenda-se reforçar os procedimentos de controle por meio da adoção de um protocolo padrão de revisão das informações previamente registradas, assegurando a coerência documental e a integridade da instrução processual.	22	00100.028100/2026-10 - pag. 41	Sim	1º Ciclo	SEGRAF	00100.113318/2026-79	NA	NA	NA	00100.113318/2026-79	A Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), por meio do Ofício nº 43/2026-SEGRAF (NUP 00100.113318/2026-79), esclareceu que a divergência apontada decorreu de circunstâncias específicas da contratação, marcada por sucessivos ajustes de escopo e de redação ao longo da instrução processual, em razão da evolução das informações e das manifestações das unidades envolvidas. A unidade destacou que diferenças entre informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) podem ocorrer naturalmente em razão do lapso temporal existente entre a fase de planejamento e a consolidação da contratação, não representando, por si só, impropriedade ou prejuízo à Administração. Além disso, informou que não havia contratação correlata ao objeto analisado, afastando a premissa de vinculação com contratação anterior. Não obstante as justificativas apresentadas, a SEGRAF reconheceu a importância da coerência documental e informou que reforçará os procedimentos de controle, orientando as equipes a revisar documentos correlatos sempre que houver alterações relevantes na contratação, de modo a assegurar a compatibilidade das informações e a integridade da instrução processual.	9. Recomendação baixada por implementação
A SECOM, ao tomar ciência da anotação dessa ocorrência, recomenda-se reforçar os procedimentos de controle por meio da adoção de um protocolo padrão de revisão das informações previamente registradas, assegurando a coerência documental e a integridade da instrução processual.	23	00100.028100/2026-10 - pag. 42	Sim	1º Ciclo	SECOM	00100.102854/2026-49	Promoção do aprimoramento dos procedimentos de controle relacionados à instrução das contratações, mediante revisão das informações registradas nos processos, aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e da formalização contratual, com identificação mais precisa de contratações correlatas ou interdependentes	NA	NA	00100.102854/2026-49	A Secretaria de Comunicação Social (SECOM), por meio do Ofício nº 66/2026 (NUP 00100.102854/2026-49), informou que promoverá o aprimoramento dos procedimentos de controle relacionados à instrução das contratações, mediante revisão das informações registradas nos processos, aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e da formalização contratual, com identificação mais precisa de contratações correlatas ou interdependentes. Informou, ainda, que os Termos de Referência passados a apresentar de forma mais objetiva e fundamentada os critérios que embasam a escolha das obras licenciadas, tendo sido proposta revisão do texto padrão do Estudo Técnico Preliminar para esclarecer que a raridade da obra constitui critério complementar de qualificação, sem caráter eliminatório ou determinante. Adicionalmente, esclareceu os critérios utilizados na seleção da série objeto do apontamento e ressaltou que a disponibilização de obras em plataformas abertas não afasta a necessidade de licenciamento para exibição pela TV Senado.	9. Recomendação baixada por implementação
Ao NGCOT, recomenda-se que manifeste junto à SAFIN acerca dos apontamentos realizados pelo SEACONF constantes dos documentos nº 00100.054590/2025-29 e 00100.065573/2025-17, com a devida complementação das informações solicitadas, de modo a viabilizar a finalização da Conformidade dos Registros de Gestão e evitar o registro com restrição.	24	00100.028100/2026-10 - pag. 44	Sim	1º Ciclo	NGCOT	00100.099922/2026-85	NA	NA	NA	00100.099922/2026-85	A Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN), por meio do Ofício nº 0050/2026 (NUP 00100.099922/2026-85), informou que a impropriedade identificada decorreu da ausência, nos autos do processo nº 00200.005185/2025-59, da comprovação da declaração de opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), exigida pela Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021. Após diligência realizada pela unidade competente, verificou-se que a documentação já havia sido apresentada pela contratada e juntada em processo correlato, sob o documento NUP 00100.083556/2025-61, tendo sido indicada a adoção de providências para sua regular juntada aos autos do processo correspondente. A manifestação demonstra a existência da documentação comprobatória e indica as providências necessárias para sua adequada vinculação ao processo em que foi apontada a ausência do documento, saneando a inconsistência identificada.	9. Recomendação baixada por implementação
A PRDSTI, ao tomar conhecimento das ocorrências, recomenda-se que reforce a observância dos prazos estabelecidos no Calendário de Contratações, especialmente quanto ao envio tempestivo dos autos à SADCON. Tal medida visa evitar atrasos injustificados que possam comprometer o prazo estimado para homologação das contratações futuras.	25	00100.028100/2026-10 - pag. 45	Sim	1º Ciclo	PRDSTI	00100.115349/2026-64	CIência da recomendação a todas as áreas envolvidas com contratações no âmbito da Secretaria	NA	NA	00100.115349/2026-64	A Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN), por meio do Ofício nº 29/2026 (NUP 00100.115349/2026-64), informou que, em atendimento ao Despacho nº 1836/2026-DGER (NUP 00100.090063/2026-69), deu ciência da recomendação a todas as áreas envolvidas com contratações no âmbito da Secretaria, com o objetivo de assegurar sua observância e pleno atendimento. Considerando o teor orientativo da recomendação, bem como a disseminação de seu conteúdo às unidades responsáveis pelos processos de contratação no âmbito do PRODASEN, entende-se que a providência adotada é suficiente para promover a observância da orientação expedida, razão pela qual se propõe a baixa da recomendação por implementação.	9. Recomendação baixada por implementação
(1) A SADCON, recomenda se reforçar a atenção para que conste de forma expressa no documento conclusivo para deliberação do ordenador de despesas a necessidade de aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela autoridade competente, em conformidade com o ADG nº 14/2022, o RASF e os atos de delegação vigentes. (2) A DIRECON, recomenda se reforçar a atenção quanto à necessidade de deliberar expressamente sobre a aprovação dos ETPs nos processos de contratação em que atue como autoridade competente para tal aprovação.	26	00100.028100/2026-10 - pag. 46	Sim	1º Ciclo	SADCON e DIRECON	00100.099302/2026-46	Orientação as chefias da COCDIR sobre destacar expressamente, nos Relatórios Conclusivos submetidos à autoridade competente, a necessidade de aprovação do ETP, em conformidade com o ADG nº 14/2022, o RASF e os atos de delegação vigentes	NA	NA	00100.099302/2026-46	A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 11/2026 (NUP 00100.099302/2026-46), informou que a COATC já adota como prática a submissão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) à deliberação da autoridade competente. Adicionalmente, comunicou que a equipe e as chefias da COCDIR foram orientadas a destacar expressamente, nos Relatórios Conclusivos submetidos à autoridade competente, a necessidade de aprovação do ETP, em conformidade com o ADG nº 14/2022, o RASF e os atos de delegação vigentes. Os esclarecimentos prestados e as orientações expedidas pelas unidades responsáveis reforçam os mecanismos de controle relacionados à aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares, contribuindo para a adequada formalização da deliberação da autoridade competente.	9. Recomendação baixada por implementação
(1) A SEGRAF, recomenda-se aumentar a atenção durante a elaboração dos Termos de Referência para que os nomes das autoridades necessárias sejam adequadamente identificados no corpo do documento e as assinaturas eletrônicas dos responsáveis por sua elaboração, dos futuros gestores do acordo, do diretor do órgão técnico e, quando for o caso, de outras áreas técnicas, sejam apostas conforme o art. 2º do Anexo III do ADG nº 14/2022 e do ADG nº 12/2015. A correta aposição das assinaturas nos TRs, além de ser uma formalidade, demonstra o alinhamento entre as diferentes instâncias na elaboração do documento (2) A SADCON, recomenda-se reforçar a verificação das assinaturas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência.	27	00100.028100/2026-10 - pag. 48	Sim	1º Ciclo	SEGRAF	00100.113318/2026-79	Orientação às suas unidades para que seja redobrada a atenção quanto à correta identificação, nos documentos de contratação, dos responsáveis por sua elaboração, dos gestores e fiscais indicados, do diretor do órgão técnico e, quando aplicável, de representantes de outras áreas envolvidas, bem como quanto à regular aposição das assinaturas eletrônicas exigidas	NA	NA	00100.113318/2026-79	A Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), por meio do Ofício nº 43/2026-SEGRAF (NUP 00100.113318/2026-79), informou que reforçará a orientação às suas unidades para que seja redobrada a atenção quanto à correta identificação, nos documentos de contratação, dos responsáveis por sua elaboração, dos gestores e fiscais indicados, do diretor do órgão técnico e, quando aplicável, de representantes de outras áreas envolvidas, bem como quanto à regular aposição das assinaturas eletrônicas exigidas. A unidade destacou, ainda, que tem atuado no aprimoramento dos fluxos relacionados aos Termos de Referência e documentos correlatos, buscando conciliar a segurança formal da instrução processual com os princípios da eficiência, economicidade e simplificação administrativa. Por seu turno, a Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), por meio do Ofício nº 10/2026-SADCON (NUP 00100.099295/2026-82), informou que a COATC reforçará a verificação das assinaturas dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e dos Termos de Referência, de modo a assegurar a observância dos normativos internos citados na recomendação formulada pela AUDIT. A providência comunicada fortalece os controles relacionados à formalização e à aprovação dos documentos que instruem os processos de contratação, contribuindo para a prevenção de novas ocorrências da mesma natureza.	9. Recomendação baixada por implementação

